Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2017.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 05 /2017.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõem o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com objetivo de propor, discutir e aprovar normas e critérios que visem a promover o desenvolvimento do setor agrícola empresarial, seguindo a orientação das políticas governamentais.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sem subordinação hierárquica.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE:

I - estudar, opinar, acompanhar e propor sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, no setor agrícola empresarial;

II - deliberar sobre os pedidos de incentivos fiscais e financeiros para o setor, de acordo com a legislação específica;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre matéria relacionada ao setor agrícola empresarial no Estado;

IV - representar os diversos segmentos integrantes do setor agrícola empresarial do Estado;

V - constituir, em caráter temporária ou permanente, comissão, câmaras setoriais ou temáticas, para tratar de matérias específicas de interesse do setor agrícola empresarial;

VI - promover o apoio operacional e o aperfeiçoamento das relações do Governo do Estado com as entidades e os órgãos representativos dos segmentos sociais organizados, dentro da área de ação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

VII - colaborar na implementação de ações e instrumentos referentes ao setor agrícola empresarial: atividades de planejamento agrícola, pesquisa agrícola tecnológica, informação agrícola, produção, comercialização, abastecimento e armazenagem, associativismo, cooperativismo, formação profissional e educação rural, investimentos públicos e privados, crédito rural, garantia da atividade agrosilvipastoril, seguro agrícola, tributação e incentivos fiscais, irrigação e drenagem, mecanização agrícola, saúde animal, inspeção e defesa agrosilvipastoril, conforme legislação em vigor;

VIII - desempenhar no Estado às funções de Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária e aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, integrado por Câmaras Técnicas especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural empresarial, conforme legislação em vigor;

IX - estabelecer políticas que conduzam ao desenvolvimento sustentável da economia agrícola empresarial competitiva, com crescimento harmônico dos setores e atividades de produção agrosilvipastoril, armazenagem, comercialização, abastecimento, bem como todas as ações correlatas com o processo do agronegócio integrado, tendo como referência as cadeias produtivas;

X - colaborar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e órgãos vinculados ao setor, na consecução de seus objetivos e metas;

XI - apreciar os planos macroeconômicos de desenvolvimento do agronegócio;

XII - estimular a formação e o desenvolvimento sustentável de empresas rurais e agroindustriais no âmbito da agricultura empresarial;

XIII - estabelecer critérios e prioridades, com indicações aos órgãos competentes sobre as aplicações de Fundos e Programas de Desenvolvimento da agricultura empresarial, de interesse estadual e regional;

XIV - apreciar o Regimento Interno e alterações, submetendo-o à homologação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;

II - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF;

III - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

V - Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;

VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;

VII - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA;

VIII – Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

§ 1º A convite do Presidente do CDAE, faculta-se assento por sessão, na qualidade de conselheiros, até 04 (quatro) representantes das seguintes entidades:

I - Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso – APROSOJA;

II - Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão – AMPA;

III - Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;

IV - Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso – APROSMAT;

V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;

VI - Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso – ACRISMAT;
VII - Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

§ 2º O quórum de instalação e votação será correspondente à presença majoritária dos conselheiros representantes do setor público.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo o mesmo substituído em suas ausências por indicação formal.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro, no âmbito do CDAE, será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 8º A estrutura de funcionamento e de deliberação do CDAE compõe-se de:

I – Plenário;
II – Secretaria Executiva;
III – Câmaras Setoriais.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDAE poderá designar, em caráter permanente ou temporário, comissões para desempenho de atribuições específicas.

Art. 10 Incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestar apoio administrativo ao CDAE.

Art. 11 A organização, funcionamento e demais atribuições do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE serão definidas em regimento interno apreciado pelo Pleno, aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e homologado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, observado o decreto regulamentar.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

+55 65 3613-4100
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78050-970

Art. 12 Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo posteriormente a apreciação do Conselho.

Art. 13 As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga-se a Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me às Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE; e dá outras providências".***

O projeto de lei tem por escopo criar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola Empresarial do Estado – CDAE, substituindo o Conselho de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso – CDA, visando adequar à Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que no seu artigo 26, inciso VII, que transferiu as competências de coordenar, supervisionar e controlar ações e instrumentos públicos para o desenvolvimento da política agrícola da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Assim, o CDA atualmente regulado pela Lei Complementar nº 339/2008 vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER (atual SEAF) será substituído pelo CDAE vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, adequando-se as competências de cada Secretaria.

Insta esclarecer que o projeto não cria novas despesas públicas, posto que apenas substituirá o CDA e a participação no conselho constitui atividade de relevante interesse público sem qualquer remuneração.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

OFÍCIO/GG/ 005 /2017-SAD.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2017.

16 LIDO
Na Sessão da:
07/02/2017
1º. Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa a **MENSAGEM Nº 05 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 17/01/17 às 17:56h
Ass.: Paola Freitas Ferreira
Assessora Jurídica